

# RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE XANXERÊ – SAA Xanxerê Unidade I

CNPJ 82 508 433/0010-08

Responsável legal: Diretor-Presidente Valter José Gallina

Informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade se encontram disponibilizados em [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br) e nos endereços abaixo mencionados.

Escritório Central: Rua General Osório, 373, Centro, Xanxerê  
CEP 89 820 000  
FONE (0xx) 49 3433 0190

Laboratório Reg. Chapecó: Rua Castro Alves, 715E, São Cristóvão, Chapecó  
CEP 89 803 111  
FONE: (0xx) 49 3321 2793

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal com respectivo endereço completo e telefone.

Vigilância Sanitária: Rua Consolação, 343, Centro, Xanxerê  
CEP 89 820 000  
FONE (0xx) 49 3433 3248

## Identificação do Manancial e Particularidades do Sistema de Abastecimento

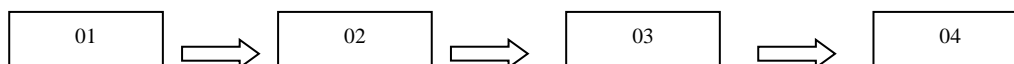
A captação de água bruta do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) Xanxerê Unidade I é realizada no Rio Ditinho, manancial de superfície pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó. A água proveniente desse manancial pode ser destinada ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional (clarificação com utilização de coagulação e floculação, seguida de desinfecção e correção de pH). Possíveis fontes de contaminação do manancial: defensivos e fertilizantes agrícolas, efluente doméstico e dejetos de animais. A CASAN realiza o monitoramento do manancial de acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

As condições e padrões de qualidade de água desses mananciais são estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e o órgão que fiscaliza o cumprimento dessa Resolução é a FATMA (Fundação do Meio Ambiente).

Escritório (FATMA): Tv Ilma. Rosa De Nês, 91 D, 2º Andar, Centro, Chapecó  
CEP: 89 801 014  
Fone: (49) 2049-9500 (49) 2049-9501  
E-mail: [chapeco@fatma.sc.gov.br](mailto:chapeco@fatma.sc.gov.br)  
CODAM - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – Chapecó

## TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O tratamento de água é realizado em uma (01) unidade de tratamento: ETA (Estação de Tratamento de Água) convencional. O esquema abaixo apresenta, de maneira simplificada, os processos envolvidos no SAA Xanxerê Unidade I.



### 01 Captação e recalque de água bruta

Processo em que ocorre transporte de água dos mananciais até a ETA, por meio de bombeamento.

### 02 Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)

Tem como objetivo remover sólidos em suspensão presentes na água bruta. As etapas do processo de clarificação são: coagulação, floculação, decantação e filtração. Na unidade de mistura rápida, adiciona-se um agente coagulante à água bruta, o policloreto de alumínio, que faz com que os sólidos em suspensão formem flocos. No floculador, os flocos de sujeira se aglomeram, ficam mais pesados e, quando chegam ao decantador, acabam se depositando no fundo. Depois, a água passa por várias camadas filtrantes, onde ocorre a retenção dos flocos menores que não ficaram no decantador.

### 03 Tratamento final (desinfecção e fluoretação)

Depois desta etapa, a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: adição de cloro para controle bacteriológico (desinfecção) e *adição de flúor* para colaborar para redução da incidência da cárie dentária.

### 04 Reservação e Distribuição

Concluído o tratamento, a água potável é armazenada em reservatórios e, por meio de canalizações, segue até as



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Laboratório Regional de Chapecó

RESUMO ANUAL DA QUALIDADE

Código do Documento: X

Nº da Revisão: 0

Data de Aprovação: 02/03/2017

Página: 1 de 1

SAA / UT: Xanxerê Unidade I / ETA Xanxerê Unidade I	Tipo da Amostra: Sistema de Distribuição
Localidade / UF: Xanxerê / SC	Período de: 01/11/2015 à 31/10/2016

Meses	Parâmetros	Cloro Residual	Cor aparente	Turbidez	Coliformes Totais	E.Coli / Colif. Termo
Nov/2015	Nº de análises realizadas	42	15	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	0	1	1	0
	Nº de análises em conformidade	42	15	41	41	42
Dez/2015	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	0	0	0	0
	Nº de análises em conformidade	42	10	42	42	42
Jan/2016	Nº de análises realizadas	35	10	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	1	0	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	34	10	34	35	35
Fev/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	2	0	1	3	0
	Nº de análises em conformidade	40	10	41	39	42
Mar/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	0	3	2	0
	Nº de análises em conformidade	42	10	39	40	42
Abr/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	37	37
	Nº de análises fora do padrão	0	0	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	42	10	40	37	37
Mai/2016	Nº de análises realizadas	35	9	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	0	0	3	0
	Nº de análises em conformidade	35	9	35	32	35
Jun/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	0	0	0	0
	Nº de análises em conformidade	42	10	42	42	42
Jul/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	1	2	1	0
	Nº de análises em conformidade	42	9	40	41	42
Ago/2016	Nº de análises realizadas	42	10	42	42	42
	Nº de análises fora do padrão	0	1	2	1	0
	Nº de análises em conformidade	42	9	40	41	42
Set/2016	Nº de análises realizadas	47	15	47	47	47
	Nº de análises fora do padrão	0	0	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	47	15	46	47	47
Out/2016	Nº de análises realizadas	43	11	43	43	43
	Nº de análises fora do padrão	0	0	3	0	0
	Nº de análises em conformidade	43	11	40	43	43
Nº de análises exigidas pela Portaria 2914/2011		43	10	43	43	43
VMP – Valores Máximo Permissíveis pela Portaria 2914/11		0,2 ≤ 5,0 mg/L	≤ 15,0 uH	≤ 5,0 NTU	2 (5% de presença)	Ausência em 100ml em 100% das amostras

*Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto os parâmetros cloro residual livre, cor aparente, turbidez e coliformes totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.*

**OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).**

**Significados dos Parâmetros:**

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor Aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram aspecto estético da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

*E. coli*/Coliformes Termo tolerantes: micro-organismo indicador de poluição fecal

**Procedimento padrão**

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

**Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Portaria 2914/2011 do MS”**